

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 1073/83, 1530/83, 1567/83, 1597/83, 2040/83

INTERESSADO : ÉMERSOM NOBORU SATOMI e OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR : CONS. Abib Salim Cury

PARECER CEE : Nº 315 /84 - CEPG - APROVADO EM 22 / 02 / 84

Comunicado ao Pleno em 14/03/84

1. HISTÓRICO:

Tratam OS protocolados de solicitação a este Conselho Estadual de Educação de regularização de vida escolar de alunos que cursaram, em 1983, a 1ª série do 1º grau.

Processo CEE nº 1073/83 - Émersom Noboru Satomi, filho de Jorge Satomi e de Yoko Satomi, nascido em 9 de janeiro de 1977, cursou a 1ª série do 1º grau no ano de 1983, na Escola de 1º Grau Santa Tereza/São Paulo.

Processo CEE nº 1530/83 - Anália Chernavsky, filha de Luís Chernavsky e Mirta Perel, nascida a 10 de março de 1977, em Buenos Aires, Argentina, cursou a 1ª série do 1º grau em 1983, na ~~EEPG~~ Prof. Lourenço Filho/São Paulo.

Processo CEE nº 1567/83 - Marina Procknor, filha de Celso Procknor e de Heloísa Gimenes Procknor, nascida a 14 de Janeiro de 1977, em São Paulo, Capital, cursou a 1ª série do 1º grau no ano de 1983, na EPG "O Pequeno Príncipe", de Jaú.

Processo CEE nº 1597/83 - Juliana Fucci, filha de Milton Fucci e de ~~Marenilza~~ Juliano Fucci, nascida a 12 de maio de 1977) em São Carlos, cursou a 1ª série do 1º grau no ano de 1983, na escola de 1º Grau ~~Adventista~~ D. Pedro II, de São Carlos.

Processo CEE nº 2040/83 - Fabiana Tiemi Murakami, filha de Matsuo Murakami e Matsuio Moriana Murakami, nascida a 22 de abril de 1977, em São Paulo, cursou a 1ª ~~série~~ do 1º grau, no Colégio Nossa Senhora de Lourdes, São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Os protocolados vieram a este Conselho a fim de que este, em análise casuística, decida sobre a matéria que foge à competência da administração, pois os interessados descumpriram o prazo previsto na Deliberação CEE 20/80. Os alunos foram avaliados não só pedagogicamente mas também por profissional qualificado, em uma análise mais profunda, sobre a sua personalidade. Mediante o fato consumado seria mais prudente conservá-los na série que estejam cursando este ano letivo, pois se a escola proporciona à criança a socialização e lapidação de sua personalidade, a Família

deu-lhes estrutura e condições de maturidade que lhes possibilitou o aproveitamento satisfatório.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, votamos pela convalidação das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos no ano letivo de 1983, NAS escolas indicadas:

Emerson Noboru Satomi - 1ª série da Escola ~~Sa~~ Tereza, São ~~Pb~~

Anália Chernavsky - 1ª série da EEPG Prof. Lourenço Filho, São Paulo

Marina Procknor - 1ª série da EPG "O Pequeno Príncipe", de ~~Já~~

Juliana Fucci - 1ª série da Escola de 1º Grau Adventista D. Pedro II, de São Carlos

Fabiana Tiemi Murakami - 1ª série Colégio Nossa Senhora de Lourdes/São Paulo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1984

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4-DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons BAHIJ AMN AUR
PRESIDENTE